



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/2010.

Ibiúna, 10 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Handwritten notes:
Ibiúna e
Sec. de
Educação
Edi
com a Comissão
9/11/10
11/08/2010

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Autoriza a celebração de convênio com a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna, o qual irá proporcionar oportunidades de todas as pessoas interessadas em fazer curso de graduação e pós-graduação.

Em assim sendo, solicito que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Cidny Muramatsu
CIDNY MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Handwritten signature of the Administrative Secretary
Secretaria Administrativa
Recebido: 10/08/2010
16:18M



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 176/2010
Recebido em 10 de 08 de 2010
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

176/2010

03

PROJETO DE LEI Nº 037/10.
DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza a celebração de convênio com a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio Office Park, Barra da Tijuca, CEP – 22775-040, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, neste ato representada conforme o seu estatuto e doravante designada “ESTÁCIO”, objetivando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do Município de Ibiúna, nos termos do convênio cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

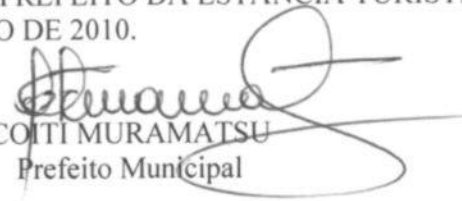
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 08 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio Office Park, Barra da Tijuca, Cep 22775-040, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, neste ato representada conforme o seu estatuto e doravante designada "**ESTÁCIO**"; e do outro lado, a empresa identificada e qualificada no TERMO DE ADESÃO, doravante designada **CONVENIADA**,

Considerando que:

- (i) a ESTÁCIO é detentora, direta ou indiretamente, de participação societária nas seguintes sociedades mantenedoras de instituições de ensino superior: (a) Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.; (b) Sociedade Tecnopolitana da Bahia Ltda.; (c) Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda.; (d) Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda., (e) Sociedade Superior de Pernambuco Ltda.; (f) Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda.; (g) Faculdade Radial Curitiba Sociedade Ltda.; (g) Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.; (h) Faculdade Brasília de São Paulo Ltda.; (i) Sociedade Interlagos de Educação e Cultura S/S Ltda.; (j) Sociedade Abaeté de Educação e Cultura Ltda.; (l) Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia Ltda.; (m) União Cultural e Educacional Magister Ltda.; e (n) Sociedad de Enseñanza Superior S.A.; (o) Maria Montessori de Educação e Cultura Ltda.; (p) Cultura e Educação de Cotia Ltda.; e (q) Unissori – Unidade de Ensino Superior Montessori de Ibiúna S/C Ltda., doravante coletivamente denominadas de "INSTITUIÇÕES CONTROLADAS";
- (ii) as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, intervenientes anuentes ao presente instrumento, são sólidas instituições de ensino, tendo como atividades principais promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, bem como a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (iii) a ESTÁCIO, por meio das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores e associados da CONVENIADA, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (iv) a CONVENIADA deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores e associados, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO ESTÁCIO, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO cujo modelo é juntado ao presente como Anexo I;
- (v) os benefícios decorrentes da adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO serão estendidos não somente aos colaboradores e associados da CONVENIADA, como também aos dependentes dos mesmos - quais sejam cônjuge, companheiro(a), filhos(as), enteado(s)(a)(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda -, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";

DECIDEM AS PARTES firmar o presente "Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico" (doravante simplesmente CONVÊNIO ESTÁCIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BOLSAS CONVÊNIO

- 1.1 O presente CONVÊNIO ESTÁCIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS concederão, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, bolsas convênio para cursos de graduação tradicional, graduação profissional, pós-graduação *lato sensu* e cursos na modalidade de ensino a distância, conforme condições comerciais constantes da tabela de valores de referência ("TABELA DE VALORES"). A TABELA DE VALORES é atualizada pela ESTÁCIO no início de cada semestre letivo e **pode ser acessada no site www.estacio.br**.
- 1.1.1 As INSTITUIÇÕES CONTROLADAS concederão, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, bolsas-convênio de 20% para os cursos na modalidade de ensino a distância, incidente sobre o valor da mensalidade do curso à época da contratação.
- 1.2 A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção de qualquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, nem os exime do pagamento de quaisquer taxa porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.
- 1.3 Uma vez aprovado no processo de seleção da INSTITUIÇÃO CONTROLADA escolhida, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar à INSTITUIÇÃO CONTROLADA, no momento da sua matrícula, os seguintes documentos:

ITEM	TIPO DE BENEFICIÁRIO	DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA
1	colaborador(a), associado da CONVENIADA	Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência; cópia de recibo do salário pago ao colaborador(a) pela CONVENIADA no mês imediatamente anterior (no caso de colaborador) e/ou cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do mês imediatamente anterior (no caso de associado)
2	cônjuge do colaborador(a)/ associado	Documentos mencionados no item 1 deste quadro + Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do cônjuge do colaborador(a) / associado

3	companheiro(a) do colaborador(a)/ associado	Documentos mencionados no item 1 deste quadro + Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do companheiro(a) do colaborador(a) / associado
4	filho(a)(as)(os) do colaborador(a)/ associado	Documentos mencionados no item 1 deste quadro + Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos filho(a)(as)(os) do colaborador(a) / associado
5	enteado(a)(as)(os) do colaborador(a)/ associado	Documentos mencionados no item 1 deste quadro + Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência enteado(a)(as)(os) do colaborador(a) / associado
6	dependente(s) financeiro(s) do colaborador(a)/ associado	Documentos mencionados no item 1 deste quadro + Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do dependente(s) financeiro(s) do colaborador(a) / associado

- 1.3.1 Os documentos mencionados na cláusula 1.3 acima deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO às INSTITUIÇÕES CONTROLADAS (i) sempre que expressamente por elas solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à INSTITUIÇÃO CONTROLADA.
- 1.3.2 Além dos documentos mencionados na cláusula 1.3 acima e como condição para a sua matrícula na INSTITUIÇÃO CONTROLADA, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais da ESTÁCIO, cujo conteúdo pode ser consultado no site www.estacio.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA BOLSA CONVÊNIO

- 2.1 O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO ESTÁCIO será assegurado única e exclusivamente aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA que ingressarem em qualquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS a partir da data de emissão do CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONVENIADA, não retroagindo, em nenhuma hipótese, em benefício dos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA já matriculados nas INSTITUIÇÕES CONTROLADAS antes da referida data.
- 2.2 Na hipótese de término do vínculo empregatício de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época.
- 2.3 Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNE, FIES, bolsas, bolsa funcionário Estácio, etc) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 2.4 A concessão de benefício proveniente da execução deste convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos BENEFICIÁRIOS.
- 2.5 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados por quaisquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS serão incluídos no âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO de acordo com a oportunidade e conveniência da ESTÁCIO e das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS. Da mesma forma, a ESTÁCIO poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas convênio para o curso excluído sejam mantidas até o término do período letivo em curso à época.
- 2.6 No caso de trancamento de matrícula, abandono de curso e posterior reingresso, o BENEFICIÁRIO será contemplado com bolsa convênio condizente com a TABELA DE VALORES vigente à época de seu reingresso.
- 2.7 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 02 (duas) parcelas, o BENEFICIÁRIO terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste convênio até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.
- 2.8 O BENEFICIÁRIO que for reprovado no período em curso perderá o direito à bolsa para o próximo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da CONVENIADA:
- 3.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no TERMO DE ADESAO, principalmente no que se refere às etapas para o seu cadastramento;
- 3.1.2 Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO ESTÁCIO para os BENEFICIÁRIOS.
- 3.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista.
- 3.1.4 Permitir que a ESTÁCIO divulgue a parceria firmada entre as Partes através do presente instrumento.

- 3.1.5 Permitir que a ESTÁCIO e qualquer das Instituições Controladas promovam ações de divulgação junto aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 3.1.6 A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos às INSTITUIÇÕES CONTROLADAS.

3.2 São obrigações da ESTÁCIO e/ou das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS:

- 3.2.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.
- 3.2.2 Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.
- 3.2.3 Excluir a CONTRATANTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIADA de qualquer ônus ou responsabilidade.
- 3.2.4 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.
- 3.2.5 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O CONVÊNIO ESTÁCIO vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.2 A rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.
- 4.3 Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO, as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS comprometem-se a manter as bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE VALORES para os BENEFICIÁRIOS até o término do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A CONVENIADA reconhece e aceita que, durante o período de 3 anos se compromete a não fazer nenhum uso, qualquer que seja a finalidade, de qualquer informação confidencial a ela fornecida pela ESTÁCIO ou INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, principalmente a TABELA DE VALORES, devendo tomar todas as medidas necessárias e exercer todos os atos cabíveis para salvaguardar tais informações.
- 5.2 A CONVENIADA declara ter ciência de que a presente parceria não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da ESTÁCIO ou das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS. Neste sentido, tais elementos somente poderão ser utilizados pela CONVENIADA em caso de prévio e expresso consentimento da ESTÁCIO.
- 5.3 Uma via do presente instrumento está registrada no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 748038, cuja íntegra pode ser acessado no site www.estacio.br. Quaisquer alterações na TABELA DE VALORES ou no presente CONVÊNIO ESTÁCIO também serão divulgadas através do site www.estacio.br.
- 5.4 O não exercício, por qualquer das partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.
- 5.5 O presente instrumento e seus anexos obrigam as partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.
- 5.6 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.
- 5.7 Cada uma das partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS e vice-versa.

- 5.8 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas partes, representadas na forma de seus documentos societários.
- 5.9 As partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que porventura tenham mantido anteriormente.
- 5.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 6.2 As partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento, ou com as atividades aqui previstas.
- 6.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
- E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA LTDA.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ LTDA.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ LTDA.

SOCIEDADE SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ LTDA.

FACULDADE RADIAL CURITIBA SOCIEDADE LTDA.

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO LTDA.

SOCIEDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.

SOCIEDADE ABAETÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

INSTITUTO EURO-LATINO-AMERICANO DE CULTURA E TECNOLOGIA LTDA.

UNIÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MAGISTER LTDA.

SOCIEDAD DE ENSEÑANZA SUPERIOR S.A.

MARIA MONTESSORI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

CULTURA E EDUCAÇÃO DE COTIA LTDA.

UNISSORI – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR MONTESSORI DE IBIÚNA S/C LTDA.

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO ESTÁCIO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA CONVENIADA			
Nome/Denominação da Pessoa Jurídica:			
Nome fantasia:		CNPJ:	
Inscrição Estadual:		Insc. Municipal:	
ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA			
Logradouro (Rua, Av, Trav, etc):			
Número:		Complemento:	
Bairro:		Cidade:	
Estado:		País:	
Cep:		Homepage:	
Fone:		Fax:	
INFORMAÇÕES GERAIS			
Ramo de Atuação:			
Quantidade de Funcionários:			
Faturamento Anual:			
DADOS DA PESSOA DE CONTATO			
Nome:		Área:	
Fone:		E-mail:	

Através da assinatura do presente termo de Adesão ("TERMO DE ADESÃO"), a empresa acima identificada ("CONVENIADA") manifesta seu interesse em participar do Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico da Estácio ("CONVÊNIO ESTÁCIO"), colocando-se à disposição para prestar informações e declarando, sob as penas da lei, que:

- (a) são corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste TERMO DE ADESÃO, estando a ESTÁCIO autorizada a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade das mesmas, declarando ainda que irá, a qualquer tempo, quando requisitado, entregar cópias verdadeiras e autenticadas de qualquer documento que suporte e evidencie as informações aqui fornecidas, em particular mas não exclusivamente, atas de assembleias de constituição, contratos sociais, estatutos, procurações, cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED, etc;
- (b) está devidamente constituída e estabelecida, tendo sua existência e validade reconhecidas segundo as leis da jurisdição de sua organização, funcionamento e que possui 100 ou mais funcionários em seu quadro de colaboradores;
- (c) foram obtidas todas as permissões, autorizações, ordens, declarações, consensos, certidões e aprovações, oriundos de todas as autoridades competentes ou dos órgãos associativos, necessários à assinatura, entrega e cumprimento do presente TERMO DE ADESÃO, e que todas as demais declarações, requerimentos e registros perante autoridades governamentais, órgãos regulatórios ou qualquer outra autoridade competente, considerados essenciais ou apropriados à assinatura, entrega e cumprimento do TERMO DE ADESÃO, foram conseguidas pela CONVENIADA e subsistem validamente;
- (d) está ciente de que o CONVÊNIO ESTÁCIO está registrado sob o nº 748038, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, cuja íntegra pode ser acessado no site www.estacio.br, bem como tem ciência de que quaisquer alterações no supracitado CONVÊNIO ESTÁCIO, após registradas em cartório, serão divulgadas através do site www.estacio.br;
- (e) teve acesso a uma cópia do CONVÊNIO ESTÁCIO, leu, compreendeu e concorda inteiramente com o teor do mesmo, inclusive no que concerne à observância dos princípios e regras ali contidas;
- (f) expressamente confirma seu interesse em aderir aos termos, cláusulas e condições do CONVÊNIO ESTÁCIO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes;
- (g) reconhece que o presente TERMO DE ADESÃO é documento legal e válido, vinculando a CONVENIADA por seus próprios efeitos e sendo passível de execução em juízo contra a mesma, na forma de suas cláusulas.

(h) está ciente de que a sua adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO está condicionada: (i) à apresentação deste TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchido, assinado e com firmas reconhecidas à Estácio; (ii) à apresentação dos documentos mencionados neste TERMO DE ADESÃO e à finalização do seu cadastramento no banco de dados da ESTÁCIO.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

O TERMO DE ADESÃO deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- (i) Para Empresa Individual: Registro comercial;
- (ii) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- (iii) No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores e das alterações estatutárias subsequentes;
- (iv) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de nomeação da diretoria em exercício;
- (v) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização devidamente publicado, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (vi) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (vii) Cédula de Identidade e CPF dos procuradores que firmarem o TERMO DE ADESÃO;
- (viii) Para fins de comprovação da quantidade de funcionários possuída pela CONVENIADA, deverá ela apresentar o CAGED do mês anterior ao da assinatura do TERMO DE ADESÃO;
- (ix) Para Órgãos da Administração Pública: Documento que evidencie as atribuições e competência do órgão signatário; bem como termo de posse do servidor incumbido da assinatura do TERMO DE ADESÃO ou portaria de nomeação do mesmo devidamente publicada na imprensa oficial.

PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONVENIADA JUNTO À ESTÁCIO:

O cadastramento não é efetuado pela Internet devido à necessidade de apresentação da documentação original ou de cópia autenticada da mesma. Nesse sentido, toda a documentação acima mencionada deve ser encaminhada para o Setor de Convênios da ESTÁCIO, no seguinte endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199, 6º andar, cep: 22775-040, aos cuidados de Patrícia Gomes. Os documentos devem ser apresentados ordenados e encadernados, observada, preferencialmente, a sequência acima descrita.

Após o processo de recebimento, conferência, análise e validação da documentação enviada pela CONVENIADA e das condições necessárias para o seu cadastramento, a ESTÁCIO emitirá o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONVENIADA e o encaminhará para a CONVENIADA por correio, para o endereço informado no TERMO DE ADESÃO. Caso a documentação da CONVENIADA esteja em desacordo com as instruções aqui contidas, ou caso esta não possua as condições necessárias para o cadastramento, a ESTÁCIO devolverá a documentação para a empresa, para sua complementação.

A análise da documentação e o julgamento dos pedidos de inscrição, atualização ou renovação de cadastro serão realizados pela ESTÁCIO, a seu exclusivo critério.

Concomitantemente à emissão do CRC, todas as informações da CONVENIADA ficarão disponíveis no banco de dados da ESTÁCIO e poderão ser consultados por todas as instituições de ensino pertencentes ao grupo. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro daquele que deixar de satisfazer as exigências legais, bem como as contidas neste instrumento.

Cidade, dia de mês de 20ano.

Nome do(s) representante(s) legal(is) da Conveniada¹
Cargo do(s) representante(s) legal(is) da Conveniada

¹ Obrigatório reconhecimento da firma do(s) representante(s) legal(is) em cartório.



Documentos necessários para celebração de convênio empresa:

- Termo de Adesão assinado pelo representante legal da empresa (2 cópias)
- Anexo III, se houver filiais (2 cópias rubricadas)
- Ficha cadastral com os dados da empresa.
- Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Termo de Adesão;
- Cópia da procuração caso o responsável pela assinatura do contrato seja procurador.
- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social no caso de empresa LTDA.
- Cópia do Estatuto Social e Ata da Assembléia no caso de Empresas S/A, Sindicatos, Associações ou Cooperativas,

Procedimentos:

- Preencher com os dados da Conveniada e do representante legal, os campos assinalados com "x".
 - Imprimir o Termo de Adesão e o Anexo III em 2 vias e rubricar;
 - Colher a assinatura do representante legal – Termo de Adesão;
 - Reconhecer firma do representante legal que assinar o Termo de Adesão ou enviar a cópia do RG e do CPF, para identificarmos assinatura deste no instrumento:
 - O representante legal deverá rubricar todas as páginas do Termo de Adesão e do anexo III;
 - Não datar o Termo de Adesão - A data da assinatura do convênio será colocada na hora em que a Estácio der o aceite no contrato.
- Enviar toda a documentação para o endereço da Avenida Jabaquara, 1870 – CEP: 04046-300 – Saúde – SP – A/C Janaina Testa.**

**Estácio – Departamento de Convênios.
TEL: 4831-9308**



Dados Cadastrais da Conveniada
Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Matriz: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____

Número de funcionários/associados/cooperados: _____

Possui Filial? Não () Sim () Quantas? _____

Telefone(s): () _____

Formas de divulgação do convênio para os beneficiários (assinale quais poderão ser disponibilizados):

- () E-mail marketing
- () Filipetas de divulgação e cartazes A3 para murais
- () Divulgação do convênio na intranet e internet
- () Jornais e revistas internos
- () Outros:

Dados da pessoa de contato da negociação na empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone(s): () _____ E-mail: _____

-----**(Para uso exclusivo do setor de relacionamento com empresas)**-----

Abrangência:

- () Nacional
- () Regional – Estado: _____

Condições comerciais:

- () V3
- () V2 Pós: ____% Graduação tecnológica: ____%

Unidade responsável: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 176/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de agosto de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 176/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 176/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de agosto de 2010, o Projeto de Lei nº. 176/2010 que "Autoriza a celebração de convênio com a Estácio Participações S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Estácio Participações S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna em cursos de graduação tradicional, graduação profissional, pós graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino a distância, com a obrigatoriedade de participação do beneficiários nos processos de seleção da instituição conforme prevê as cláusulas do "Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico" que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio com a Estácio Participações S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do município de Ibiúna repercutirá na melhor formação e qualificação dos cidadãos Ibiunenses, capacitando-os para o trabalho na área de seu estudo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 24 DE AGOSTO DE 2010.**

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 176/2010 – fls 02

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Anselmo Domingues Neto
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE- PRESIDENTE

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 176/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 176/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2010.

Ibiúna, 25 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

15



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2010

“Autoriza a celebração de convênio com a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio Office Park, Barra da Tijuca, CEP – 22775-040, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, neste ato representada conforme o seu estatuto e doravante designada “ESTÁCIO”, objetivando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do Município de Ibiúna, nos termos do convênio cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 341/2010


Ibiúna, 01 de setembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 037/10, nesta Casa tramitou com o nº. 176/2010 que “Autoriza a celebração de convênio com a Estácio Participações S. A., objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do município de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 02/09/10
via*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 176/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do ao Projeto de Lei nº. 176/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 155/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 341/2010, de 01 de setembro de 2010.

Ibiúna, 02 de setembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo